

Parecer nº 047/2023

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para Aditivo da Contratação de Empresa especializada para realizar serviços Técnicos de Assessoria Previdenciária, Reavaliação Atuarial, bem como contratar Licença de Uso de Software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços em manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do Sistema.

01. Relatório

Foi solicitado a esta diretoria jurídica parecer a respeito da possibilidade de inexigibilidade de licitação para aditivo da contratação da Empresa de assessoramento econômico para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais – IPSEMDE, por ser uma empresa com excelente ficha técnica e especializada no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

Verifica-se que a Autarquia – IPSEMDE, necessitando do fornecimento dos serviços supracitados elaborou Processo Administrativo para a confecção de Contrato Especial, requerida a inexigibilidade e licitação para aquisição dos serviços, conforme apresentado no processo administrativo.

Verifica-se ainda, no referido processo administrativo a empresa apresentou as certidões negativas obrigatórias e necessárias, portanto, esta em situação regular, conforme apresentado no processo administrativo já firmado anteriormente.

É o que cabia relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

02. Conclusão

Dessa forma, ante toda a fundamentação exposta e consideradas as ressalvas estabelecidas neste parecer, este setor jurídico se manifesta pela POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o aditivo da contratação da Aditivo da Contratação de Empresa especializada para realizar serviços Técnicos de Assessoria Previdenciária, Reavaliação Atuarial, bem como contratar Licença de Uso de Software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços em manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do Sistema.

Os demais detalhamentos para cumprimento estão contidos no contrato a ser firmado.

É o parecer, s.m.j.

JULIANE OTÍLIA BARROS PAIVA SOUSA

OAB/PA 22.282

DIRETORIA JURÍDICA DO IPSEMDE